

LEI N.º 1.589, DE 05 DE ABRIL DE 2007

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a sigla CMI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem assim com a finalidade de coordenar a Política Municipal do Idoso.

Art. 4º Considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso terá as seguintes funções:

I - Implantar e coordenar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V - Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º O CMI tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMI.

§ 2º A Presidência do CMI será ocupada por um de seus integrantes, eleitos dentre os seus membros titulares.

§ 3º A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento do CMI.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I - Área governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Cultura e Esportes.

II - Área não governamental:

- a) Um representante de Entidades de Aposentados;
- b) Um representante de entidades prestadoras de serviços dos usuários;
- c) Um representante das Associações Comunitárias;
- d) Um representante de entidades de defesa de direitos.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º Cada titular do CMI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMI de representante de entidade juridicamente constituída.

§ 4º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 10. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o CMI deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais e internacionais.

Art. 11. O CMI terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, para elaborar o Regimento Interno disciplinando sua organização e seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12. Caberá ao CMI propor as seguintes medidas;

I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;

II - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que digam respeito;

III - Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação;

VI - Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

VII - Promover a realização de Seminários, Simpósios e Conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso.

Art. 13. Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

I - Na área da assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes, que lhe proporcione cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) estimular a abertura e funcionamento de centro de convivência social, centro de cuidado diurno, casa-lar, oficinas, brigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com indivíduo idoso em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas;

g) estimular a formação de grupos de convivência em integração com outras instituições que atuam no campo social.

II - Na área da saúde:

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças preventivas, tratamento e reabilitação;

c) promover o atendimento médico diferenciado e preferencial para o idoso;

d) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia, de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados;

e) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

f) produzir e difundir material educativo sobre a saúde do idoso.

III - Na área da educação:

a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) promover a criação de oficinas de cultura destinadas aos idosos;

d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento.

IV - Na área do trabalho e previdência social:

a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar;

c) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;

d) apoiar programas de reinserção da pessoa à vida econômica da comunidade, aproveitando seus talentos, habilidades e experiências.

V - Na área de habitação, urbanismo e transportes.

a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cooperação da comunidade, estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

e) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando a empresa concessionária por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso.

VI - Na área da justiça e segurança pública:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;

b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;

c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra os idosos, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;

d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da Subseção local da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e profissionais voluntários motivados para essa causa.

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;

d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não-governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal;

e) garantir ao idoso a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias contidas na Lei nº 1.167 de 10 de setembro de 1997.

Ouro Branco, 05 de abril de 2007

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradoria Geral